

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE ARTHUR CAROTENUTO JÚNIOR - EPP.

PROCESSO N.º 1072486-25.2021.8.26.0100

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Santander (Brasil) S.A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pleiteado pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 733.916,97	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro - n.º 00333632300000006680 (Operação n.º 3632000006680300170)
iii	Cédula de Crédito Bancário - Giro Bonificado 00333632300000006310 (Operação n.º 3632000006310306504)
iv	Contrato Cartão de Crédito Santander Micro, Pequenas e Médias Empresas
v	Proposta de Abertura de Conta, Limite de Crédito e Contratação a Produtos e Serviços Bancários - Pessoa Jurídica - Business
vi	Planilhas de débito
vii	Extratos Bancários da Conta 0000130032212
viii	Faturas
ix	Gravames
x	Procuração e substabelecimento

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de e-mail enviado em 23.03.2023, por meio do qual a Credora Banco Santander (Brasil) S.A. requer a inclusão de seu crédito na relação creditícia da Falida, para passar a constar pelo montante de R\$ 733.916,97 (setecentos e trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), na classe quirografária.
2. Aduz a Credora, que seus créditos, em face da Falida, advêm das operações bancárias a seguir discriminadas:

**1- Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro - n.º 00333632300000006680
(Operação n.º 3632000006680300170)**

Firmado em: 22.03.2016
Valor Inicial: R\$ 200.000,00
Parcelas: 24 (vinte e quatro)
Vencimento final: 22.03.2018
Valor Pleiteado: R\$ 553.992,53
Garantia: Alienação Fiduciária

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro

1. Cédula de Crédito n.º 00333632300000006680
2. N.º da Conta Corrente 00333632000130032212
3. Emissor
Nome ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR EPP CNPJ/MF 017.484.562/0001-50
Endereço R JOAO BOEMER 547
CEP 03018000 Cidade SAO PAULO UF SP
Telefone E-mail

4. Credor
OBANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede estabelecida na *303a*
AV PRES J. KUBITSCHKE 2041/2235A na cidade de SAO PAULO *2016*
Estado de SP - SAO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 090.400.888/0001-42 *P.O: 920*
Agência 3632 BELENZINHO-SP-SP

5. Características da Cédula
5.1. Modalidade:
() Capital de Giro com fluxo de pagamentos iguais mensais e sucessivos
() Capital de Giro Pagamento Final
(X) Capital de Giro conforme fluxo descrito no instrumento anexo.

5.2. Valor do crédito R\$ 200.000,00
5.3. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC FINACIADO R\$ 990,00
5.4. Valor do IOF: 3,286,37 NO ATO
5.5. Carência
5.5.1. Prazo
5.5.2. Periodicidade de pagamento dos 024 MESES
5.6. Prazo Total da Operação

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca do local de emissão desta cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e Data SAO PAULO 22/03/2016
Agência 3632 BELENZINHO-SP-SP

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (via do BANCO CREDOR) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros De acordo (credor) Emitente (Representante Legal)
ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR EPP

Anuente(s) Artigo 1847, inciso III, do Código Civil

Avalista Cônjuge Anuente

Nome: ARTHUR CAROTENUTO
CPF: 754.238.428-88

Nome:
CPF:
Cônjuge Anuente

Avalista

Cônjuge Anuente

Nome:

Nome:

LSGXSA ***** SANTANDER FINANCIAMENTOS ***** 21/03/23
LSGX01 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES 17:30:48
LSGXSS CONSULTA DE VEICULO LSGX5902

*** DADOS DO FINANCIADO ***

FINANCIADO: ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR EPP
CPF / CGC : 17484562000150

*** DADOS DO VEICULO ***

CHASSI : 93XFRK99WACK20355 TIPO CHASSI : 2 (1-REMARKADO 2-NORMAL)
UF/PLACA : SP / GAT1807 UF LICENCIAMENTO : SP
RENAVAM : 221625534 ANO FABRICACAO : 2010
GRAVAME : 41560042 INFORMANTE GRAVAME : FINANCEIRA
STATUS : ALIENACAO FIDUCIARIA DOCUMENTO EMITIDO

*** DADOS DO CONTRATO ***

NOME AGENTE : BANCO SANTANDER SA CGC: 90400889000142
DATA CONTRATO: 22 / 3 / 2016 NUMERO CONTRATO: 003336323000000
DATA INCLUSAO: 22 / 3 / 2016 QTOE MESES : 24
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM: 13 / 7 / 2016

PF3=FK
MESSAGE=>

PF7=VOLTA TELA

LSGX5A ***** SANTANDER FINANCIAMENTOS ***** 21/03/23
 LSGX501 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES 17:31:22
 LSGX5G CONSULTA DE VEICULO LSGX5M02

*** DADOS DO FINANCIADO ***

FINANCIADO: ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR
 CPF / CGC : 75429642868

*** DADOS DO VEICULO ***

CHASSI : 93YMAF1LAFJ004439 TIPO CHASSI : 2 (1-REMARcado 2-NORMAL)
 UF/PLACA : SP / FXG0479 UF LICENCIAMENTO : SP
 RENAVAM : 1305042910 ANO FABRICACAO : 2014
 GRAVAME : 41846735 INFORMANTE GRAVAME : FINANCEIRA
 STATUS : VEICULO COM ALIENACAO FIDUCIARIA

*** DADOS DO CONTRATO ***

NOME AGENTE : BANCO SANTANDER SA CGC: 90400888000142
 DATA CONTRATO: 22 / 3 / 2016 NUMERO CONTRATO: 003336323000000
 DATA INCLUSAO: 8 / 4 / 2016 QTDE MESES : 24
 DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM: / /

PF3=FIM
 MENSAGEM=>

PF7=VOLTA TELA

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 23/01/23

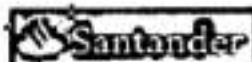
[c]

DATA VENTO. [d]	PARC.	VR.NO VENTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,8000%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
22/02/17	11	10.752,00	2.161	13.941,04	17.787,22	42.480,26
22/03/17	12	10.752,00	2.133	13.760,41	17.428,32	41.940,73
22/04/17	13	10.752,00	2.102	13.560,42	17.034,90	41.347,32
22/05/17	14	10.752,00	2.072	13.366,89	16.658,11	40.777,00
22/06/17	15	10.752,00	2.041	13.166,90	16.272,82	40.191,72
22/07/17	16	10.752,00	2.011	12.973,36	15.903,90	39.629,26
22/08/17	17	10.752,00	1.980	12.773,38	15.526,75	39.052,13
22/09/17	18	10.752,00	1.949	12.573,39	15.153,73	38.479,12
22/10/17	19	10.752,00	1.919	12.379,85	14.796,67	37.928,52
22/11/17	20	10.752,00	1.888	12.179,87	14.431,79	37.363,66
22/12/17	21	10.752,00	1.858	11.986,33	14.082,61	36.820,94
22/01/18	22	10.752,00	1.827	11.786,34	13.725,85	36.264,19
22/02/18	23	10.752,00	1.796	11.586,36	13.373,23	35.711,59
22/03/18	24	10.752,00	1.768	11.405,72	13.058,28	35.216,00
SUB TOTAL						543.202,44
(-) AMORTIZAÇÕES						
25/05/17		32,35	2,069	40,16		72,51
SUB TOTAL						72,51

TOTAL PRESTAÇÕES	543.202,44
(-) AMORTIZAÇÕES	72,51
SUB-TOTAL	543.129,93
MULTA DE 2%	10.862,60
TOTAL DO DÉBITO	553.992,53

2- Cédula de Crédito Bancário - Giro Bonificado 0033363230000006310
 (Operação n.º 3632000006310306504)

Firmado em: 02.09.2015
 Valor Inicial: R\$ 100.000,00
 Parcelas: 24 (vinte e quatro)
 Vencimento final: 02.09.2017
 Valor Pleiteado: R\$ 217.715,17
 Garantia: Aval



**Empréstimo
Cédula de Crédito Bancário - Giro Bonificado**

1. Cédula de Crédito nº 00333632300000006310		2. Nº da Conta Corrente 0033363200013003212	
3. Emitente ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR EPP		CNPJ 017.484.562/0001-50	
Endereço R JOAO BOEMER 547		Cidade SAO PAULO	Estado SP
CEP 03018000	Telefone	E-mail	
4. Credor Banco Santander (Brasil) S.A.		CNPJ 90.400.888/0001-42	
Endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia		Cidade São Paulo	Estado S. Paulo
		CEP 04543-011	
5. Características da Cédula			
5.1. Modalidade: Capital de Giro com fluxo de pagamentos iguais mensais e sucessivos			
5.2. Valor do crédito R\$ 100.000,00		5.3. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC R\$ 700,00 FINANCIADO	
5.4. Valor do IOF R\$ 1.702,40 FINANCIADO		5.5. Carência 5.5.1. Prazo	
		5.5.2. Periodicidade de pagamento dos encargos:	

8. Garantia(s):



008320150001343351
 Cliente: Banco Santander Prod: CONTRATOS
 Nro Contrato: 30000006310 Rg 3832
 Agência: 3832 Data: 09/09/2015

8.1. Proporção da Garantia:

0 %
0 %
0 %
0 %
0 %
0 %

8.2. Descrição da Garantia:
Conforme instrumento aditivo

POSICÃO DA DÍVIDA EM: 23/01/23

[c]

DATA VENCTO. (d)	PARC.	VR. NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 2,8500%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
02/03/17	18	6.175,01	2.153	12.630,08	13.405,77	32.300,84
02/04/17	19	6.175,01	2.122	12.448,20	13.172,82	31.790,03
02/05/17	20	6.175,01	2.092	12.272,21	12.963,86	31.311,08
02/06/17	21	6.175,01	2.061	12.100,38	12.548,31	30.813,68
02/07/17	22	6.175,01	2.031	11.914,37	12.248,51	30.335,89
02/08/17	23	6.175,01	2.000	11.732,52	11.938,35	29.845,88
02/09/17	24	6.175,01	1.969	11.550,66	11.633,95	29.356,62
SUB TOTAL						215.783,02
(-) AMORTIZAÇÕES						
04/04/17		788,67	2.120	1.548,10		2.316,77
SUB TOTAL						2.316,77

TOTAL PRESTAÇÕES	215.783,02
(-) AMORTIZAÇÕES	2.316,77
SUB-TOTAL	213.466,25
MULTA DE 2%	4.269,35
TOTAL DO DÉBITO	217.735,17

4- Proposta de Abertura de Conta, Limite de Crédito e Contratação a Produtos e Serviços Bancários - Pessoa Jurídica - Business n.º 0061000005990290153 (0033006129000005990 - CC 00330061000130059713)

Data de Emissão: 07.02.2013

Saldo Devedor Indicado pela Credora: R\$ 84.122,41

 Proposta de Abertura de Conta, Limite de Crédito e Contratação a Produtos e Serviços Bancários - Pessoa Jurídica - Business 
363200013580153

USO DO BANCO

Agência Nº 3632 | PAB Nº | Tipo de Conta Corrente Comum Cheque Empresa Angariador (matricula) 006743451
 Conta Corrente 0033-3632-000130032212 Conta espontânea Alteraç. Cadastral
Carteira JDQX | Gerente Responsável JOSE LOURENCO SANCHES NETO
Origem da Conta AGENCIA - GERENTE DE NEGOCIOS
Segmento Principal BUSINESS 2
Segmento Secundário 025-SETOR PRIVADO NAO VINCULADO

DADOS BÁSICOS DO TITULAR

CNPJ 17.484.862/0001-50
Razão Social ARTHUR CARDENUTO JUNIOR EPP
Nome Fantasia CROMO
Data Fundação/ Constituição 09/11/2012 | País de Origem do Capital BRASIL

ASSINATURAS

Local e Data São Paulo, 07 de fevereiro de 2013.

 Cliente

José Lourenço S. Neto
 Gerente de Atendimento ao Cliente Business II
 Banco Santander (Brasil) S.A.

Testemunhas
 Rafael de Almeida Pires
 CPF: 224.201.978-08
 RG: 36.581.488-6

Testemunhas
 Felipe Marques de Lencastre
 CPF: 354.656.770-78
 RG: 36.640.043-8

Banco Santander (Brasil) S.A. CNPJ: 90.400.888/0001-42 End: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP
 Santander Seguros S.A. CNPJ: 87.376.109/0001-06 Processo SUSEP Nº 15414.100917/2002-99
 Santander Brasil Seguros S.A. CNPJ: 06.136.920/0001-18 Processo SUSEP Nº 15414.000808/2005-15

AGÊNCIA

Declaro ter verificado e conferido, à vista de documentação competente, os elementos de identificação e localização do cliente, bem como verificado e anexado às consultas abaixo:

- SCR-CRC/SERASA Nada consta Consta SCPC /Telecheque Nada consta Consta
 Restritivo Interno Nada consta Consta Endereço Confirmadas Não Confirmadas
 CCF Nada consta Consta Fontes de Referência Confirmadas Não Confirmadas



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO
 DEVEDOR: ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR EPP
 CNPJ: 17.484.582/0001-50
 OPERAÇÃO Nº: 3632130032212000173
 MODALIDADE: CH EMP BNP
 VR. TRANSFERIDO CRELI: R\$ 36.293,65
 DATA TRANSFERENCIA: 18/05/17
 ENCARGOS:
 CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC [a]
 JUROS DE MORA: 1,00% [b]
 MULTA: 2,00% [c]
 POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 23/01/23 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
18/05/17	36.293,65	2.078	34,3014%	12.449,23	48.742,88	33.730,07	82.472,95
SALDO ATUALIZADO							82.472,95
(-) AMORTIZAÇÕES							0,00
SUB-TOTAL							82.472,95
MULTA 2,00%							1.649,48
TOTAL DO DÉBITO							84.122,43

18/05	MULTA MORATORIA - ATRASO	000000	721,13-
18/05	TRANSFERENCIA PARA CREDITO VENCIDO	000000	36293,65

3. De proêmio, considerando a quantidade de contratos a serem analisados, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

- **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro - n.º 00333632300000006680 (Operação n.º 3632000006680300170).**

4. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Capital de Giro, emitido em 22.03.2016, cujo valor da operação, perfaz a monta de R\$ 258.048,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), com parcelas a serem descontadas em 24 (vinte e quatro) meses, com vencimento final posicionado para **22.03.2018**, possuindo como Avalista e fiel depositário, o sócio Arthur Carotenuto Junior, tendo sido dado como garantia um veículo. Confira-se:

Data: 22/03/2016

Identificação dos Bens Dados em Garantia

Anexo ao Aditamento para constituição de Garantia da Cédula de Crédito Bancário n.º 00333632300000006680		
Tipo de bem: VEICULO	Data de apresentação:	Valor R\$: 55.545,00
Descrição: automóvel		N.º de Série:
Localização: São Paulo		
Marca: Mitsubishi	Tipo/Modelo: PAJERO SPORT 3.5 V6 FLEX 4X4 AUT.	
Ano Fabricação/ Modelo: 2010 / 2010	Chassi n.º: 93XFRK99WACA20355	
Renavam n.º: 00221625534	Placa n.º: GAT1887	
Tipo de bem: VEICULO	Data de apresentação:	Valor R\$: 69.010,00
Descrição: automovel		N.º de Série:
Localização: São Paulo		
Marca: Renault	Tipo/Modelo: Master Fur L1H1	
Ano Fabricação/ Modelo: 2014 / 2015	Chassi n.º: 93YMAF4LAFJ504439	
Renavam n.º: 01305042910	Placa n.º: FXG0479	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

5. Aduz a Credora que seu crédito referente a CCB em testilha, deverá ser parcialmente excluído da lista de credores em razão de se encontrar garantida fiduciariamente, pela quantia de R\$ 124.555,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), referente aos veículos que constituem a referida garantia, em razão da extraconcursalidade do crédito, alegando que estes serão objeto de ação de restituição.

6. Em vista disso, cumpre registrar que, nos termos do artigo 85 da LRF, só haverá possibilidade de restituição caso o bem tenha sido objeto de arrecadação pelo Administrador Judicial. Veja-se:

*Art. 85. **O proprietário de bem arrecadado no processo de falência** ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.*

7. Nesta senda, sem prova da arrecadação ou a informação da localização dos bens objeto do contrato de alienação fiduciária, resta prejudicado não somente o direito à restituição da coisa, como também os efeitos jurídicos desse instituto no processo falimentar, incluído o direito da Credora em obter o valor da coisa dada em garantia.

8. Neste sentido, caminha a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

*FALÊNCIA. Pedido de restituição. Pretensão deduzida por locadora de equipamentos de informática. **Bens não arrecadados. Inexistência de prova de que os objetos estivessem em posse da falida na data da decretação da quebra. Impossibilidade de acolhimento do pedido de restituição em dinheiro.** Hipótese dos autos não se amolda a nenhuma daquelas previstas no artigo 86 da Lei n. 11.101/2005. Sentença correta. Recurso não provido.¹*

(original sem grifos)

*Apelação. Direito Empresarial. Falência. Pedido de restituição. Cerceamento de defesa não configurado. **Bens não arrecadados. Impossibilidade de restituição do equivalente em dinheiro, nos termos do art. 86, I, da LRF.** Inadmissibilidade de conferir tratamento diferenciado à agravante em detrimento*

¹ TJSP; Apelação Cível 1001506-68.2016.8.26.0281; Relator (a): Gilson Delgado Miranda; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itatiba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/04/2020; Data de Registro: 13/04/2020.

dos demais credores, sob pena de se malferir o princípio da "par conditio creditorum". Hipótese de habilitação do crédito nos autos falimentares. Sentença mantida. Apelo desprovido.²
(original sem grifos)

9. Por outro lado, sendo certo que os bens, de fato foram dados em garantia fiduciária, em caso de não localização e arrecadação na Falência, é garantido a Credora a possibilidade de habilitação do crédito, na classe quirografária, conforme se infere dos julgados abaixo:

Alienação fiduciária de bens móveis. Ação de busca e apreensão. Extinção do processo sem resolução do mérito mantida, embora por fundamentos diversos. Adequação da via processual eleita. Possibilidade de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente à empresa em recuperação judicial. Inteligência do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/05. **Decretação da falência da empresa no curso da demanda. Bens alienados não localizados e não arrecadados.** Controvérsia que passa a ser regida pelo direito falimentar. Impossibilidade de conversão da ação em pedido de restituição. **Crédito que passa a ter caráter meramente quirografário e deve ser habilitado junto ao Juízo da falência.** Honorários advocatícios sucumbenciais que comportam redução, tendo em vista a baixa complexidade da causa e o alto valor dado à causa. Fixação em R\$ 2.000,00, por equidade, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC/73, vigente ao tempo da interposição do recurso. Recurso parcialmente provido.³ **(original sem grifos)**

² TJSP; Apelação Cível 1005144-85.2018.8.26.0428; Relator (a): Pereira Calças; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Paulínia - 1ª Vara; Data do Julgamento: 16/12/2020; Data de Registro: 16/12/2020.

³ TJSP. Apelação Cível nº 1002914-37.2014.8.26.0161. Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado. Relator: MARIA CLÁUDIA BEDOTTI. Data de Julg.: 29.10.2018. Pub.: 02.11.2018.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. FALÊNCIA DA EMPRESA FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

1. Proposta a ação de busca e apreensão antes da decretação da falência do devedor fiduciante, ainda que convertida em ação de depósito, em regra poderá o credor prosseguir a demanda, substituindo o pólo passivo pela Massa Falida, desde que os bens tenham sido objeto de arrecadação pelo Síndico. 2. Todavia, não localizados os bens dados em garantia fiduciária e, tampouco, arrecadados na falência, o proprietário fiduciário passa a deter um crédito meramente quirografário, regendo-se a controvérsia pela legislação falimentar. 3. Nas hipóteses em que não haja sentença condenatória, exatamente como no caso em apreço, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC. 4. Com base nos critérios descritos no art. 20, § 4º e levando em consideração as circunstâncias da causa, notadamente o fato de o processo ter sido extinto sem resolução do mérito, fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir dessa data. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido.⁴ **(original sem grifos)**

10. Postas tais premissas, a Administradora Judicial entende pela habilitação da quantia total de R\$ 553.992,53 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), referente ao inadimplemento ora informado na planilha apresentada pela Credora, o qual encontra-se atualizado em consonância com os termos da LFR, até a data da quebra (23.01.2023). Veja-se:

⁴ REsp 847.759/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009.

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO**

DEVEDOR: ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR EPP
CNPJ: 017.484.562/0001-50
OPERAÇÃO Nº: 363200009680300170
MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO
VR. CONTRATO: R\$ 200.000,00
TARIFA FINANCIADA: R\$ 990,00
SEGURO FINANCIADO: R\$ 6.331,18
TOTAL FINANCIADO: R\$ 207.321,18
DATA CONTRATO: 22/03/16
DATA ÚLTIMO VENCTO: 22/03/18

ENCARGOS:

TAXA DE JUROS: 1,8000% a.m. [a]
JUROS DE MORA: 1,000% a.m. [b]
MÚLTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 23/01/23 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,8000%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
22/03/17	11	10.752,00	2.161	13.941,04	17.787,22	42.480,26
22/03/17	12	10.752,00	2.133	13.760,41	17.428,32	41.940,73
22/04/17	13	10.752,00	2.102	13.560,42	17.034,90	41.347,32
22/05/17	14	10.752,00	2.072	13.366,89	16.658,11	40.777,00
22/06/17	15	10.752,00	2.041	13.166,90	16.272,82	40.191,72
22/07/17	16	10.752,00	2.011	12.973,36	15.903,90	39.629,26
22/08/17	17	10.752,00	1.980	12.773,36	15.526,75	39.052,13
22/09/17	18	10.752,00	1.949	12.573,39	15.153,73	38.479,12
22/10/17	19	10.752,00	1.919	12.379,85	14.796,67	37.898,52
22/11/17	20	10.752,00	1.888	12.179,87	14.431,79	37.363,66
22/12/17	21	10.752,00	1.858	11.986,33	14.082,61	36.820,94
22/01/18	22	10.752,00	1.827	11.788,34	13.725,85	36.284,19
22/02/18	23	10.752,00	1.796	11.588,36	13.373,23	35.711,59
22/03/18	24	10.752,00	1.768	11.405,72	13.058,28	35.216,00
SUB TOTAL						543.202,44
(-) AMORTIZAÇÕES						
25/05/17		32,35	2,069	40,16		72,51
SUB TOTAL						72,51

TOTAL PRESTAÇÕES	543.202,44
(-) AMORTIZAÇÕES	72,51
SUB-TOTAL	543.129,93
MULTA DE 2%	10.882,60
TOTAL DO DÉBITO	553.992,53

15. ENCARGOS MORATÓRIOS

15.1. Ocorrendo impropriedade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 9;

b) Multa de 2% (dois por cento);

c) Juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e

d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

9. Encargos de inadimplência Pré-fixados

Juros remuneratórios de 12,0000 % (por cento) ao mês

 Pós-fixados

Juros remuneratórios de % (por cento) ao mês + variação da TR- Taxa Referencial

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

11. Desse modo, a Administradora Judicial **entende** pela inclusão da Credora pela importância total de R\$ 553.992,53 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), referente a Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro - n.º 00333632300000006680 (Operação n.º 3632000006680300170).

- **Cédula de Crédito Bancário - Giro Bonificado 00333632300000006310 (Operação n.º 3632000006310306504).**

12. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário Giro Bonificado, emitida em 02.09.2015, cujo valor da operação perfaz a monta de R\$ 148.200,24 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos), com vencimento final da última parcela posicionado para 02.09.2017, possuindo como Avalista, o sócio Sr. Arthur Carotenuto Junior.

13. Nesta senda, em análise a planilha de cálculos apresentada pela Credora, percebe-se que o inadimplemento ocorreu a partir da parcela 18 (dezoito), que venceria em 02.03.2017. Confira-se:

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 2,8500%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
02/03/17	18	6.175,01	2.153	12.630,06	13.495,77	32.300,84
02/04/17	19	6.175,01	2.122	12.448,20	13.172,62	31.796,03
02/05/17	20	6.175,01	2.092	12.272,21	12.863,86	31.311,08
02/06/17	21	6.175,01	2.061	12.090,36	12.548,31	30.813,68
02/07/17	22	6.175,01	2.031	11.914,37	12.246,51	30.335,89
02/08/17	23	6.175,01	2.000	11.732,52	11.938,35	29.845,88
02/09/17	24	6.175,01	1.969	11.550,66	11.633,95	29.359,62
SUB TOTAL						215.763,02
(-) AMORTIZACOES						
04/04/17		768,67	2.120	1.548,10		2.316,77
SUB TOTAL						2.316,77

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

14. Nesse ínterim, com o fito de promover a habilitação dos valores apontados pela Credora, em análise a cédula contratual, verifica-se que, no que tange a aplicação de juros, fora estipulado pelas partes a incidência de juros moratórios de 12% ao ano e remuneratórios ficados em 12% ao mês e multa prevista em 2%. Veja-se:



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR EPP
CNPJ: 017.484.562/0001-50
OPERAÇÃO Nº: 3632000006310306504
MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO
VR. CONTRATO: R\$ 100.000,00
IOF FINANCIADO: R\$ 1.702,40
TARIFA FINANCIADA: R\$ 700,00
SEGURO FINANCIADO: R\$ 3.393,59
TOTAL FINANCIADO: R\$ 105.795,99
DATA CONTRATO: 02/09/15
DATA ULTIMO VENCTO: 02/09/17

ENCARGOS:			
. TAXA DE JUROS:	2,8500%	a.m.	[a]
. JUROS DE MORA:	1,000%	a.m.	[b]
. MULTA:	2,000%		
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 23/01/23			[c]

15. ENCARGOS MORATÓRIOS

15.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 9;
b) Multa de 2% (dois por cento);
c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa;

9. Encargos de inadimplência
Juros remuneratórios de 12,0000 % (por cento) ao mês

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

15. Desse modo, entende-se pela inclusão da Credora pela importância acima apurada total de R\$ 217.715,17 (duzentos e dezessete mil, setecentos e quinze reais e dezessete centavos), referente a Cédula de Crédito Bancário - Giro Bonificado 00333632300000006310 (Operação n.º 3632000006310306504), referente ao inadimplemento ora informado na planilha apresentada pela Credora, o qual encontra-se atualizado em consonância com os termos da LFR, até a data da quebra (23.01.2023). Veja-se:

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 23/01/23

[c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 2,8500%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
02/03/17	18	6.175,01	2.153	12.630,06	13.495,77	32.300,84
02/04/17	19	6.175,01	2.122	12.448,20	13.172,82	31.796,03
02/05/17	20	6.175,01	2.092	12.272,21	12.863,86	31.311,08
02/06/17	21	6.175,01	2.061	12.090,36	12.548,31	30.813,68
02/07/17	22	6.175,01	2.031	11.914,37	12.246,51	30.335,89
02/08/17	23	6.175,01	2.000	11.732,52	11.938,35	29.845,88
02/09/17	24	6.175,01	1.969	11.550,66	11.633,95	29.359,62
SUB TOTAL						215.763,02
(-) AMORTIZAÇÕES						
04/04/17		768,67	2.120	1.548,10		2.316,77
SUB TOTAL						2.316,77

TOTAL PRESTAÇÕES	215.763,02
(-) AMORTIZAÇÕES	2.316,77
SUB-TOTAL	213.446,25
MULTA DE 2%	4.268,92
TOTAL DO DÉBITO	217.715,17

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

16. Assim sendo, a Administradora Judicial **entende** pela inclusão da Credora pela importância total de R\$ 217.715,17 (duzentos e dezessete mil, setecentos e quinze reais e dezessete centavos), referente a Cédula de Crédito Bancário - Giro Bonificado 00333632300000006310 (Operação n.º 36320000006310306504).

- Contrato Cartão de Crédito Santander Micro, Pequenas e Médias Empresas.

17. Trata-se de pedido de habilitação do crédito referente a inadimplementos quanto a fatura de cartões de crédito de titularidade da Falida, em que a Credora aduz que o crédito devidamente atualizado perfaz a somatória de R\$ 2.651,86 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

18. Desta forma, para maior elucidação, a *Expert* planilhou as faturas encaminhadas pela Credora, contudo dentre a documentação apresentada, verifica-se que o valor a ser habilitado advém apenas de umas das faturas a seguir relacionadas. Veja-se:

Número do Cartão	Vencimento	Valor
Cartão Final 7078	10/5/2017	R\$ 3.967,93
Cartão Final 7078	10/4/2017	R\$ 1.553,47
Cartão Final 7078	10/3/2017	R\$ 233,50

Cartão Final 7078	10/02/2017	R\$ 736,73
Cartão Final 7078	10/01/2017	R\$ 2.317,90
Cartão Final 7078	10/12/2016	R\$ 708,26

19. Outrossim, em observância a planilha de cálculos encaminhada, verifica-se que a Credora pretende a habilitação da quantia advinda da fatura inadimplida na importância de R\$ 3.967,93 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos) referente ao mês de 10.05.2017. Veja-se:

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 23/01/23 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
18/05/17	3.422,00	2.076	34,3014%	1.173,79	4.595,79	3.180,29	7.776,08
SUB-TOTAL (A)							7.776,08
(-) AMORTIZAÇÕES							
21/08/20	733,39	885	22,0746%	161,89	895,28		895,28
09/09/22	4.229,23	136	1,2227%	51,71	4.280,94		4.280,94
SUB-TOTAL (B)							5.176,22
SALDO ATUALIZADO							7.776,08
(-) AMORTIZAÇÕES							5.176,22
SUB-TOTAL							2.599,86
MULTA 2,00%							52,00
TOTAL DO DEBITO							2.651,86

SANTANDER BUSINESS		MASTERCARD		Atendimento Santander Empresarial Telefone Capilar: 4004-2121 Telefone Dedicado Regiões: 0800 792 2122	
DATA DE VENCIMENTO	18/05/2017	Resumo das Despesas no Brasil (R\$)			
LIMITE DE CREDITO	0,00	Saldo Anterior 3.967,93			
LIMITE DE SAQUE	0,00	Pagamento/Créditos (-) 3.422,00			
CNPJ DA EMPRESA	17.484.582/0001-50	Encargos (*)			
NOME DA EMPRESA	ARTHUR CARDENUTO JUNIOR EPP	Despesas Débito (+) -545,93			
NOME DO FUNCIONARIO	ARTHUR C JUNIOR	Saldo (*) 0,00			
NUMERO DO CARTÃO	4579 XXXX XXXX 7078	Pagamento mínimo (+) 0,00			
AGORA PARA FALAR SOBRE O SEU SANTANDER VISA LIGUE PARA SUPERLIGIA SANTANDER: SÃO PAULO/DE SÃO PAULO: (11) 4854.5515 DEMAIS LOCALIDADES: 0800.782.3535		Taxa para o próximo período: Crédito Rotativo a.m. Saques a.m. Compras Parceladas 12 juros a.m. Parcelamento de Fatura a.m. Total Parcelado a.m. Encargos do parcelado no período Parcelamento automático			
Detalhamento de Transações					
Data	Descrição	Parcela	R\$	US\$	Moeda de Origem
10/05/2017	PAGAMENTO DE FATURA		-3.967,93		
18/05/2017	VIVO SP - LJ L191		2.740,00		
18/05/2017	FLORICULTURA SANTO ANT		250,00		
15/05/2017	AUTO POSTO CASSANDICA		268,00		
18/05/2017	ANUIDADE ANTECIPADA LY		125,00		
18/05/2017	SALDO EM ATRASO TRANSF COBRANÇA		-3.422,00		
TOTAL:			-545,93		

VALORES EM REAIS			Data de Vencimento:	10/05/2017	Data de Faturamento da Fatura:	27/04/2017
Fatura Anterior	Pagamentos Creditados	Saldo	Despesas Dótilas	Totais	Pagamento Mínimo	Parcelas esta fatura em
1.553,47	1.553,47	0,00	3.967,93	3.967,93	585,10	12 X 452,44

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

20. Dando-se seguimento, objetivando-se promover a conferência acerca dos valores apontados pela Credora, em que se pretende a sua habilitação, em análise a cédula contratual, verifica-se que, no que tange a aplicação de juros, fora estipulado pelas partes a incidência de juros de mora versados 1,00% ao e multa prevista em 2,00%. Veja-se:



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR EPP
 CNPJ: 17.484.562/0001-50

OPERAÇÃO Nº: 3632000075330000379
 MODALIDADE: CARTÃO DE CREDITO
 VR.TRANSFERIDO CRELI: R\$ 3.422,00
 DATA TRANSFERENCIA: 18/05/17

ENCARGOS:

. CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC [a]
 . JUROS DE MORA: 1,00% [b]
 . MULTA: 2,00% [c]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 23/01/23 [d]

DATA VENC. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
18/05/17	3.422,00	2.076	34,3014%	1.173,79	4.595,79	3.180,29	7.776,08
SUB-TOTAL (A)							7.776,08
(-) AMORTIZAÇÕES							
21/08/20	733,39	885	22,0746%	161,89	895,28		895,28
09/09/22	4.229,23	136	1,2227%	51,71	4.280,94		4.280,94
SUB-TOTAL (B)							5.176,22

SALDO ATUALIZADO	7.776,08
(-) AMORTIZAÇÕES	5.176,22
SUB-TOTAL	2.599,86
MULTA 2,00%	52,00
TOTAL DO DÉBITO	2.651,86

12. FALTA DE PAGAMENTO OU ATRASO. NA FALTA, INSUFICIÊNCIA OU ATRASO NO PAGAMENTO DE, PELO MENOS, O VALOR MÍNIMO, O CARTÃO PODE SER BLOQUEADO E/OU CANCELADO.

12.1. Nessa hipótese, a empresa deve pagar o saldo devedor total, inclusive as transações a vencer e/ou em processamento, sobre o qual incidem, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, (i) JUROS REMUNERATÓRIOS à taxa praticada para "Saques" indicada na fatura, (ii) IOF, (iii) MULTA de 2% e (iv) JUROS MORATÓRIOS de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa. A capitalização dos juros, remuneratórios e moratórios, será mensal.

Pagamento em atraso: a falta de pagamento ou pagamento inferior ao mínimo da fatura até a data de vencimento acarreta cobrança de juros remuneratórios, IOF, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa. Os juros remuneratórios serão cobrados a taxa praticada para o "Crédito Rotativo" indicada na fatura, exceto para eventual parcela do Parcelamento Automático para a qual será mantida a taxa do Parcelamento Automático contratado.

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

21. Diante disto, uma vez que os cálculos apresentados encontram-se em consonância com o que prevê a LFR, bem como nos termos pactuados, entende-se pela inclusão na relação de credores da Falida, a importância acima apurada de R\$ 2.651,86 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), referente a fatura em aberto oriunda do Contrato Cartão de Crédito Santander Micro, Pequenas e Médias Empresas.

- **Proposta de Abertura de Conta, Limite de Crédito e Contratação a Produtos Serviços Bancários - Pessoa Jurídica - Business n.º 0061000005990290153 (00330061290000005990 - CC 00330061000130059713)**

22. Trata-se de Proposta de Abertura de Conta, Limite de Crédito e Contratação a Produtos e Serviços Bancários – Pessoa Jurídica n.º 0061000005990290153, onde se consigna que o crédito advém de limite bancário referente a Conta Corrente n.º 0000130032212, agência 3632 de titularidade da Falida, onde fora firmado instrumento contratual entre as partes.

23. Posto isso, em consulta ao extrato bancário juntado pela Credora, a Administradora Judicial constatou que o crédito objeto do presente contrato, é relativo à transferência de

crédito realizada em 18.05.2017 na importância de R\$ 36.293,65 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). Veja-se:

18/05	PERIODO: 20/04 A 17/05/17		
18/05	MULTA MORATORIA - ATRASO	000000	721,13-
	PERIODO: 20/04 A 17/05/17		
18/05	TRANSFERENCIA PARA CREDITO VENCIDO	000000	36293,65

(Trecho extraído dos extratos bancários enviados pela Credora)

24. Assim sendo, denota-se que a Credora apresentou planilha de cálculo, devidamente atualizada até a data da quebra ocorrida em 23.01.2023, em consonância com o disposto no inciso II do art. 9.º da LFR. Confira-se:

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 23/01/23 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
18/05/17	36.293,65	2.076	34,3014%	12.449,23	48.742,88	33.730,07	82.472,95
SALDO ATUALIZADO							82.472,95
(-) AMORTIZAÇÕES							0,00
SUB-TOTAL							82.472,95
MULTA 2,00%							1.649,46
TOTAL DO DEBITO							84.122,41

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

25. Ademais, pontua-se que ao analisar o contrato referente à abertura da conta celebrado entre as partes, a *Expert não* logrou êxito em localizar a previsão da incidência da multa de 2% a qual foi considerada nos cálculos apresentados pela Credora, motivo pelo qual o valor a ser considerado é o de **R\$ 82.472,95 (oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, sem a incidência da multa.



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: ARHTUR CAROTENUTO JUNIOR EPP
CNPJ: 17.484.562/0001-50

OPERAÇÃO N.º: 3632130032212000173
MODALIDADE: CH EMP BNP
VR.TRANSFERIDO CRELI: R\$ 36.293,85
DATA TRANSFERENCIA: 18/05/17

ENCARGOS:		
. CORREÇÃO MONETÁRIA:	INPC	[a]
. JUROS DE MORA:	1,00%	[b]
. MULTA:	2,00%	[c]

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

- **Somatória de Valores:**

26. Concluída as análises das operações acima demonstrada, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade da Credora perfaz a monta total de R\$ 856.832,51 (oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), nos moldes abaixo consignados, veja-se:

CRÉDITO	VALOR
Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro - n.º 00333632300000006680 (Operação n.º 3632000006680300170)	R\$ 553.992,53
Cédula de Crédito Bancário - Giro Bonificado 00333632300000006310 (Operação n.º 3632000006310306504)	R\$ 217.715,17
Contrato Cartão de Crédito Santander Micro, Pequenas e Médias Empresas.	R\$ 2.651,86
Proposta de Abertura de Conta, Limite de Crédito e Contratação a Produtos Serviços Bancários - Pessoa Jurídica - Business n.º 0061000005990290153 (00330061290000005990 - CC 00330061000130059713)	R\$ 82.472,95
TOTAL	R\$ 856.832,51

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, a Administradora Judicial **entende pelo acolhimento parcial** da presente habilitação para o fim de incluir o crédito inscrito em favor da Credora Banco Santander (Brasil) S.A, para passar a constar na relação creditícia da Falida, pelo montante de R\$ 856.832,51 (oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Banco Santander (Brasil) S.A

Valor do Crédito: R\$ 856.832,51

Classificação do Crédito: Quirografária Concursal - Classe III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC n.º 1SP-335648

Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE ARTHUR CAROTENUTO JÚNIOR - EPP.

PROCESSO N.º 1072486-25.2021.8.26.0100

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Fazenda Pública do Estado de São Paulo
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pleiteado pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 11.229,92	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Planilha de cálculos
iii	Tela de consulta de débitos inscritos em dívida ativa

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito intentado pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo junto aos autos principais às fls. 466/469, em que pretende a inclusão de seu crédito, para constar na importância de R\$ 11.229,92 (onze mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

2. Para instruir o seu pleito, a Fazenda Estadual apresentou os relatórios dos débitos existentes relacionados ao débito aberto referente ao Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, o qual aduz estarem inscritos em dívida ativa, bem como planilha de cálculos.

3. Nesses termos, a Administradora Judicial consigna que, com as alterações legislativas promovidas pela Lei n.º 14.112/20, a competência para apreciação da existência, exigibilidade e valor do crédito, de fato passou a ser de competência exclusiva do Juízo da execução fiscal, cabendo a Falida, demais credores e ao administrador judicial, manifestar objeção limitadamente acerca dos cálculos e classificação da natureza do crédito.

4. Assim sendo, diante das premissas expostas, a Administradora Judicial passará à análise do crédito, nos termos do art. 7.º A, §3º, I da LFR⁵.

5. Pois bem, ao compulsar os documentos acostados pela Credora, a *Expert* realizou a conferência dos cálculos apresentados, constatando que, em que pese a afirmação da Credora de que os valores se encontram atualizados até a data da quebra, em detida análise à planilha acostada, não é possível constatar com segurança até qual data o crédito fora atualizado, visto que a data base utilizada para o cálculo fora a data de **07.03.2023**. Veja-se:

⁵Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 3º Encerrado o prazo de que trata o **caput** deste artigo:

I - o falido, os demais credores e o administrador judicial disporão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestar objeções, **limitadamente, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei;**

CÁLCULO DE FALÊNCIA LEI NOVA - Lei 11.101/2008	
EXECUTADA	ARTUR CARLOTINHO JUNIOR EPP
CPF / CNPJ	17.494.552/0001-90
DATA DA FALÊNCIA	23/01/2023
DATA BASE DO CÁLCULO	07/03/2023

TOTALIZAÇÃO DAS CDAs							
CDAs	PRINCIPAL	CORREÇÃO	JUROS DO PRINCIPAL	MULTA	JUROS DA MULTA	VERBA HONORÁRIA	VALOR TOTAL
1280588750	R\$ 1.570,28	R\$ 0,00	R\$ 1.010,19	R\$ 668,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.348,58
1286275518	R\$ 1.548,68	R\$ 0,00	R\$ 799,28	R\$ 658,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.107,43
1307674815	R\$ 1.600,84	R\$ 0,00	R\$ 583,99	R\$ 320,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.505,00
1313397861	R\$ 1.570,40	R\$ 0,00	R\$ 384,43	R\$ 314,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.268,91
VALOR TOTAL	R\$ 6.490,20	R\$ 0,00	R\$ 2.777,89	R\$ 1.961,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.229,92
EX-CAL EM:	07/03/2023						
	16:07:33						

(Trecho extraído da fl. 467 destes autos)

6. Desse modo, ressalta-se que os cálculos devem observar o quanto previsto no artigo 9º, II da LFR, de modo que **o valor apresentado deve estar atualizado até a data da quebra (23.01.2023)**, Veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)**.*

7. Ademais, a Administradora Judicial consigna que em que pese a Credora tenha juntado o relatório descritivo contendo as informações relacionados crédito em que pretende habilitar (fl. 468), não apresentou em conjunto a relação contendo as CDA's informadas e nem as cópias da ação de Execuções Fiscais que originou crédito pleiteado, para fins de verificação do crédito *sub judice*.

Consultar Débito

Consulta de Débito - Listagem										
Total dos débitos inscritos ativos recuperados: R\$ 12.147,39										
Tipo de Débito: IPVA								Nº de Débitos: 4		
Valor total por tipo de débitos ativos:				R\$ 12.147,39			Valor total por tipo de débitos inativos:			R\$ 0,00
Nº	Nº do Registro/CDA	Nº da Etiqueta	Devedor			CNPJ	IE		Situação CNPJ Matriz	
1	1307674815		ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR EPP			17.484.562/0001-50			2-Suspensão	
Cliente		Tipo de Débito	Referência(s)	Placa do Veículo	Exercício IPVA	Situação	Status do Ajuizamento	Parcelamento	Situação CNPJ Devedor	
SECRETARIA DA FAZENDA		IPVA	19/02/2020	GAT1887	2020	Inscrito	Liberado para ajuizamento	Não	2-Suspensão	
Endereço										
RUA JOAO BOEMER, 00587, BRAS, SAO PAULO - SP - 03018-000										
Status do Protesto					Data de Atualização do Status do Protesto					
Cartório protestou					30/12/2021					

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº da Etiqueta	Devedor			CNPJ	IE		Situação CNPJ Matriz
2	1280588750		ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR EPP			17.484.562/0001-50			2-Suspensão
Cliente		Tipo de Débito	Referência(s)	Placa do Veículo	Exercício IPVA	Situação	Status do Ajuizamento	Parcelamento	Situação CNPJ Devedor
SECRETARIA DA FAZENDA		IPVA	22/02/2018	GAT1887	2018	Inscrito	Liberado para ajuizamento	Não	2-Suspensão
Endereço									
RUA JOAO BOEMER, 00547, BRAS, SAO PAULO - SP - 03018-000									
Status do Protesto					Data de Atualização do Status do Protesto				
Cartório protestou					22/10/2020				

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº da Etiqueta	Devedor			CNPJ	IE		Situação CNPJ Matríz
3	1206275518		ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR EPP			17.484.562/0001-50			2- Suspendo
Cliente	Tipo de Débito	Referência(s)	Placa do Veículo	Exercício IPVA	Situação	Status do Ajuizamento	Parcelamento	Situação CNPJ Devedor	
SECRETARIA DA FAZENDA	IPVA	19/02/2019	GAT1887	2019	Inscrito	Liberado para ajuizamento	Não	2- Suspendo	
Endereço									
RUA JOAO BOEMER, 00547, BRAS, SAO PAULO - SP - 03018-000									
Status do Protesto					Data de Atualização do Status do Protesto				
Cartório protestou					26/10/2020				

(Trecho extraído da fl. 468 destes autos)

8. Nesse ponto, imperioso consignar que constitui dever da credora apresentar os documentos necessários à proposição da habilitação, sendo que, no que tange à necessidade da comprovação da origem do crédito perseguido, a Lei n.º 11.101/2005 é expressa em seu art. 9º:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;” original sem grifos

9. Diante do exposto, entende-se pela rejeição da presente habilitação de crédito apresentada, em razão da ausência de documentos essenciais para identificar o crédito e sua classificação.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial entende pela **rejeição** da presente habilitação de crédito apresentada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em razão da ausência documental.

<p>Titular do Crédito: -</p> <p>Valor do Crédito: -</p> <p>Classificação do Crédito:-</p>
--

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDRÉA DE OLIVEIRA COSTA
CRC 1SP-335648
Contadora